

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 080/2020

DECRETO

DECRETO 080/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



DECRETO Nº 080/2020
29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2020 QUE DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES A LOCOMOÇÃO DE PESSOAS, SUSPENSÃO PARCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NA FORMA DESSE DECRETO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e do art. 121, II, "a" da Lei Orgânica do Município nº 001/2004, e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO a recomendação nº 001 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso de 02 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor de Crise, em reunião ocorrida no último dia 26/06/2020, como Ata de Reunião lavrada, que recomendou ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas restritivas para ampliação do distanciamento social;

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que "não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde);

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos municipais confirmando o surgimento de novos casos de pessoas contaminadas com COVID-19;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Capim Grosso, a limitação de locomoção de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**), a partir da 00:00hs do dia 01 de julho de 2020 (domingo) até as 23:59hs do dia 14 de julho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária, vigorando das 18:30hs (dezoito horas e trinta minutos) até às 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades;

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, fábricas, clínicas de atendimento ambulatorial humana e animal, igrejas, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do artigo 12 do decreto 061/2020, deverão permanecer fechados;

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 18:30hs (dezoito horas e trinta minutos) até às 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, as farmácias, que estiverem em seus respectivos dias de regime de plantão, postos de combustível, pizzarias e lanchonetes, apenas, na modalidade delivery e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA;

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como funcionários dos estabelecimentos descrito no parágrafo anterior;

§ 5º - Os agentes públicos investido com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados para coibir quem desobedecer ao determinado neste decreto, desde que respeite o princípio da proporcionalidade.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Capim Grosso, a limitação do horário de funcionamento **entre 07:00hs até as 14:00hs** de todos estabelecimentos comerciais, fabris, entidades religiosas, esportivas, associativas e afins, a partir da 00:00hs do dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira) até as 23:59hs do dia 14 de julho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária.

§ 1º - Ficam autorizados o funcionamento fora do horário estabelecido no “*caput*”

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000



deste artigo as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras públicas, postos de combustíveis, farmácias, supermercados, mercearias e panificadoras.

Art. 3º - Fica determinado que os ambulantes de qualquer natureza, em todo território municipal, somente poderão comercializar seus produtos entre a terça-feira até domingo durante as **06:00hs até as 14:00hs** a partir da 00:00hs do dia 01 de julho de 2020 (quarta-feira) até as 23:59hs do dia 14 de julho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária.

Art. 4º - Continua **PROIBIDO** em todo perímetro do território de Capim Grosso continua a circulação de veículos de transporte de passageiros de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos veículos e responsabilização civil e criminal do proprietário e condutores.

Art. 5º - Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração de pessoas em estabelecimentos privados ou públicos.

Art. 6º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, os infratores, podendo incorrer na prática dos crimes capitulados nos artigos 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Durante o prazo constante no caput do artigo 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do(s) infrator(es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 9º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle da pandemia, após o prazo de vigência deste decreto sem renovação do prazo retorna a vigorar na sua integralidade o decreto nº 63/2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00hs de 01 de julho de 2020, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais: 036/2020, 037/2020, 038/2020, 044/2020, 045/2020, 047/2020, 051/2020, 052/2020, 053/2020, 056/2020, 058/2020, 059/2020, 061/2020, 063/2020 e 073/2020, e revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso, Bahia, 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Capim Grosso

Edição 3.309 — Ano 6
29 de junho de 2020
Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000




Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: 1TURSAI2-HYXTZL2B-8DQUCECO-QQ950QTJ

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil